





**ASSUNTO:** Minuta de Resolução que Institui e regulamenta o Programa e o Projeto de Ensino no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

#### **DA ANÁLISE:**

A presente Minuta de Resolução tem o objetivo de normatizar e estabelecer diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino.

A minuta apresenta conceitos e definições acerca do que se entende por Programa e por Projeto de Ensino, a saber:

**Programa de Ensino** é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa a articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como à demandas da comunidade acadêmica e do contexto social;

**Projeto de Ensino** é uma ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as diferentes áreas conhecimento das Faculdades e de atuação dos servidores da UNEMAT, integrante do Programa de Ensino, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida.

A Minuta estabelece outros conceitos administrativos, bem como os critérios de composição de equipe e coordenação das ações, trâmite processual, vigência, admissão e avaliação das propostas e ainda os prazos e procedimentos para a finalização das ações.

Estabelece ainda, as competências e atribuições de cada unidade e ator envolvido na ação.

Dentre os conceitos, temos:

**I. Coordenador Institucional:** servidor da UNEMAT responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos programas de sua unidade/instância.

**II. Coordenador de Projeto:** servidor da UNEMAT responsável pela execução da proposta de projeto, bem como, por planejar e orientar as atividades dos discentes e da equipe do projeto.

**III. Profissional Supervisor:** profissional da Unidade-campo ou espaço responsável por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.

**IV. Equipe do Projeto:** conjunto constituído pelo servidor coordenador, profissional supervisor, membros, discentes e demais colaboradores, se houver, que se dedicam à realização do projeto de ensino.

**V. Unidade-Campo:** espaço externo que abriga discentes em processo formativo em espaços de trabalho, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

**VI. Unidade-UNEMAT:** espaço da própria UNEMAT onde será realizada a ação formativa, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso

A Minuta está estruturada em Capítulos e Seções, de forma a dar unicidade e conformidade às



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



temáticas propostas.

Após sua aprovação, serão elaboradas Normativas com as questões procedimentais e os fluxos do módulo Ensino, integrante do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Compreendendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão perpassando todas as ações formativas dos cursos para que o egresso seja um profissional comprometido com a sociedade e a Universidade supere seus muros, conforme recomendam as diretrizes da extensão (Resolução nº. 08/2018), a PROEG orienta que as ações nos projetos de ensino que incluam a comunidade externa sejam institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), sendo que as ações do Programa/Projeto de ensino devem se destinar, exclusivamente à comunidade interna.

**DO PARECER:**

Diante do exposto, esta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação exara parecer Favorável à aprovação da minuta de Resolução que Dispõe sobre o Programa e o Projeto de Ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências, conforme disposto em seu processo e encaminha a proposta ao CONEPE para apreciação.

É o Parecer.



---

Emitido em 03/05/2024

**PARECER Nº 1/2024 - PROEG-APE (11.01.04.04)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 06/05/2024 09:03 )*

ANTONIA ALVES PEREIRA

ASSESSORA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

TGA-FACSAI (11.01.25.02)

Matrícula: 47743002

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **03/05/2024** e o código de verificação: **58443c21c2**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO  
REYES MALDONADO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



**DESPACHO Nº 323/2024 - PROEG (11.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Cáceres-MT, 14 de maio de 2024.**

Em **14/05/2024**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23065.003586/2024-91, por motivo de **Minuta retirada para adequação e acréscimo das sugestões discutidas no GT do Encontro de Gestores.**

**Ordem: 1**

**Número: 8**

**Ano: 2024**

**Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Tipo de Documento: MINUTA**

*(Assinado digitalmente em 14/05/2024 15:15)*

**VALCI APARECIDA BARBOSA**

*FUNÇÃO INDEFINIDA*

*PROEG (11.01.04)*

*Matrícula: 80432001*

**Processo Associado: 23065.003586/2024-91**

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **323**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/05/2024** e o código de verificação: **012cc6e5bf**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2024–CONEPE

Institui e regulamenta o Programa e o Projeto de Ensino no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na \_\_\_ Sessão ordinária, realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Programas de Ensino compreendem ações coordenadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), Faculdades, Pró-reitorias, Diretorias de Unidade Regionalizada, Reitoria e as que advêm de programas governamentais ou congêneres, em nível municipal, estadual e/ou federal.

**Art. 2º.** Para os fins desta resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

**I. Coordenador Institucional:** servidor da UNEMAT responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos programas de sua unidade/instância.

**II. Coordenador de Projeto:** servidor da UNEMAT responsável pela execução da proposta de projeto, bem como, por planejar e orientar as atividades dos discentes e da equipe do projeto.

**III. Profissional Supervisor:** profissional da Unidade-campo ou espaço responsável por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.

**IV. Equipe do Projeto:** conjunto constituído pelo servidor coordenador, profissional supervisor, membros, discentes e demais colaboradores, se houver, que se dedicam à realização do projeto de ensino.

**V. Unidade-Campo:** espaço externo que abriga discentes em processo formativo em espaços de trabalho, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

**VI. Unidade-UNEMAT:** espaço da própria UNEMAT onde será realizada a ação formativa, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso.

**§ 1º.** O Profissional Supervisor atuará na condição de colaborador, sem ônus ou qualquer vínculo empregatício com a UNEMAT e não terá direito a perceber qualquer tipo de remuneração ou auxílio, conforme resoluções vigentes.

**§ 2º.** Caso não haja um profissional supervisor, o projeto poderá ser desenvolvido e o docente coordenador



será o responsável pelo acompanhamento das atividades dos discentes.

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA DE ENSINO

**Art. 3º.** O Programa de Ensino é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa a articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como à demandas da comunidade acadêmica e do contexto social.

**§ 1º.** O Programa de Ensino tem por finalidade proporcionar a inserção do acadêmico no cotidiano dos espaços formativos contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial em nível superior.

**§ 2º** O Programa agrupará diferentes propostas de projetos de ensino de acordo com sua natureza, devendo ter, no mínimo, 2 (dois) projetos de ensino vinculados.

**§ 3º** O Programa de Ensino poderá ser constituído para a formação em serviço e/ou formação continuada de servidores da UNEMAT.

**Art. 4º** Os Programas de Ensino têm como objetivos:

- I. Fortalecer o ensino de graduação na universidade;
- II. Colaborar com a formação acadêmica em áreas que tenham sido identificadas com alto nível de retenção e/ou desistência;
- III. Incentivar a permanência dos discentes por meio de ações que promovam as interações positivas entre a comunidade acadêmica;
- IV. Estimular a formação de capital social a partir do capital intelectual discente e de servidores;
- V. Incrementar as taxas de permanência e as taxas de aprovação nos cursos de graduação por meio de ações que fortaleçam as relações interpessoais e sinérgicas dos discentes;
- VI. Implementar iniciativas ou experiências teórico-metodológica que visem à efetiva melhoria do ensino e das atividades pedagógicas dos professores e das atividades administrativas (de gestão) de servidores;
- VII. Auxiliar na dinamização dos componentes curriculares dos PPCs;
- VIII. Contribuir para a melhoria e atualização da formação ofertada aos estudantes dos cursos de Graduação e dos servidores;
- IX. Elevar a qualidade da formação inicial de profissionais nos cursos de graduação, promovendo a integração entre a educação superior e o mundo do trabalho/Unidade-Campo nos diversos espaços de formação.
- X. Criar condições para a atualização da formação continuada aos servidores da UNEMAT.

**Art. 5º** Os Programas deverão ser organizados com a seguinte equipe:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**  
**PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**



- I. Um Coordenador Institucional;
- II. Um Coordenador para cada projeto;
- III. Profissionais Supervisores, de acordo com a natureza das ações do Projeto;
- IV. Equipe, sendo:
  - a) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como membros dos Projetos;
  - b) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como colaboradores do projeto.

**§ 1º** A coordenação Institucional deve ser assumida por um docente, quando se tratar de ações referentes às atividades pedagógicas dos PPCs.

**§ 2º** Quando se tratar de ação de formação continuada de servidores da UNEMAT, a coordenação deverá ser exercida, preferencialmente, por profissional técnico.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROJETO DE ENSINO**

**Art. 6º.** Projeto de Ensino é uma ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as diferentes áreas conhecimento das Faculdades e de atuação dos servidores da UNEMAT, integrante do Programa de Ensino, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida.

**Parágrafo único** O Projeto de Ensino será institucionalizado vinculado à uma Faculdade, Pró-Reitoria, Diretoria de Unidade Regionalizada ou ao Gabinete da Reitoria.

**Art. 7º** Os projetos de ensino poderão abranger ações de formação continuada, cursos, eventos, oficinas, palestras, seminários, grupos de trabalho, grupos de estudo, dentre outras formas.

**Parágrafo único** Entende-se por ações de formação continuada aquelas que visam à prática da formação continuada como elemento de profissionalização do corpo docente e/ou profissional técnico por meio de ações que integrem os saberes científicos e pedagógicos nas dimensões político-sociais e socioeducacionais, a fim de gerar a articulação entre a teoria e a prática.

**Art 8º** Os Projetos de Ensino poderão ser organizados com a seguinte equipe:

- I. Um Coordenador para cada projeto;
- II. Equipe do projeto, sendo:
  - a) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como membros do Projeto;
  - b) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como colaboradores do projeto.
  - c) Profissionais Supervisores externos à UNEMAT como colaboradores do projeto.

**§ 1º** A coordenação do projeto deve ser, preferencialmente, assumida por um docente da UNEMAT, quando





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**  
**PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**



se tratar de ações referentes às atividades pedagógicas dos PPCs ou assumida por profissionais técnicos, quando se tratar de ação de formação continuada de servidores da UNEMAT.

**§ 2º** Os Projetos de Ensino poderão ser propostos e coordenados por servidores contratados e/ou cedidos para a UNEMAT, desde que a vigência do projeto não ultrapasse o período de contratação e ou cedência do servidor, sem alteração da sua relação contratual com a UNEMAT, conforme resoluções vigentes.

**Art. 9º** Propostas de projeto de ensino poderão ser demandadas por estudantes de graduação e de pós-graduação da UNEMAT, desde que vinculadas ao Programa de Ensino e coordenados por docente ou profissionais técnicos, a depender do objeto da atividade de formação.

**Art. 10** As competências das unidades de gestão e de proposição dos Programas e/ou Projetos de Ensino serão estabelecidas em Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 11** A chamada de propostas de Programas de Ensino será regulada por editais a serem publicados pela PROEG.

**Art. 12** Os Programas de Ensino poderão serem executados, dentro das seguintes opções orçamentárias, a depender do estabelecido em edital:

- I. Sem financiamento;
- II. Com financiamento interno;
- III. Com financiamento externo.
- IV. Com financiamento parcial e/ou fontes variadas de recursos.

**§ 1º** Quando o Programa de ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador Institucional deverá instruir processo solicitando a sua institucionalização.

**§ 2º** Quando o Projeto de Ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador deverá instruir processo solicitando a sua institucionalização, vinculado ao um respectivo Programa.

**Art. 13** As normas e procedimentos para proposição, avaliação e institucionalização das propostas de Programa e ou Projetos de Ensino e das ações de formação continuada serão estabelecidas em edital.

*Seção I*

*Da Vigência*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**  
**PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**



**Art. 14** O Programa de Ensino terá vigência de 03 (três) anos e o Projeto terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados, conforme estabelecido em Normativa específica.

**Parágrafo único.** Os Projetos de ensino poderão ter duração mínima de seis (6) meses, conforme modalidade e condições de execução apresentadas na proposta.

**Art. 15** O encerramento de atividades vinculadas aos Programas e/ou Projetos de Ensino dar-se-á a pedido de seu coordenador e ou por decisão das instâncias competentes, mediante apresentação de relatório final a ser apreciado pela PROEG, conforme critérios estabelecidos em normativa específica.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** O desenvolvimento de uma ação de ensino não proíbe a proposição de nova, com exceção de quando o professor estiver inadimplente com relatórios de ação finalizada.

**Art. 17** Os Programas e/ou Projetos de Ensino aprovados em editais externos devem ser institucionalizados na PROEG.

**Art. 18** Os bens adquiridos pelo projeto/programa serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, em conformidade com legislação específica.

**Art. 19** A certificação das ações de que tratam esta resolução será regulamentada por normativa específica.

**Art. 20** Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



---

*Emitido em 14/05/2024*

**MINUTA Nº 9/2024 - PROEG (11.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 14/05/2024 15:34 )*

**NILCE MARIA DA SILVA**

*PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO*

*CAC-FACEL (11.01.03.01.02)*

*Matrícula: 83191001*

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **14/05/2024** e o código de verificação: **c310708292**